

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas nº 65 e 67-SEGES/ME, atualizações e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Data de recebimento de propostas: 30/04/2024 a 03/05/2024

Data da etapa de Lances: 06/05/2024 as 08:00hs (06:00 hrs corridas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

1 – OBJETO

- 1.1. O Termo de Referência anexo I constitui peça integrante e inseparável do procedimento de contratação em questão, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para higienização e limpeza de ar condicionado tipo split da câmara municipal de Codajás., que segue:

ORD	ITEM	UND	QTD
1	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (secretaria de finanças)	SERV	2
2	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (gabinete do Vereador Vanderley Bastos)	SERV	2
3	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Nicole Katllen de souza Miranda)	SERV	2
4	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Evandro Feitosa)	SERV	2
5	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Zeneide Guimarães)	SERV	2
6	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Cleberton Antunes)	SERV	2

7	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Silvio Venancio)	SERV	2
8	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Maria de Matos)	SERV	2
9	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Valcifran Assis)	SERV	2
10	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Aline Daiane)	SERV	2
11	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Mario Helito)	SERV	2
12	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (Cozinha)	SERV	2
13	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 18.000 BTU's - (Secretaria de Administração).	SERV	2
14	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 18.000 BTU's - (gabinete vereador Eliangelo Oliveira).	SERV	2
15	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 48.000 BTU's - (galeria)	SERV	2
16	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 48.000 BTU's - (plenário).	SERV	2

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa garantir a salubridade do ambiente de trabalho nas salas conforme solicitação de demanda em relação aos serviços descritos.

3 – FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar pretende-se realizar o presente procedimento com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021, seguindo o art. 75. § II.

3.2. Objetivando alcançar maior nível de competitividade o procedimento será realizado de forma eletrônica por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para prestação do serviço.

4.2. Estar regular perante às obrigações fiscais e trabalhistas.

4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. O critério de julgamento da proposta será o menor preço

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES

5.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> Portal de Compras do Governo Federal, vedada sua remessa em papel, e condições conforme estabelecidos neste instrumento.

5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e em seguida ele deverá apresentar os lances na fase de disputa.

5.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Os valores registrados para Dispensa Eletrônica deverão ser registrados, em reais, para o item. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.11. A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato nos termos do anexo II deste termo de referência.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato em qualquer modalidade permitida em lei, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. As obrigações recíprocas entre a Contratada e CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM correspondem ao estabelecidos nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no termo de referência

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O FORNECEDOR, signatário deste Termo de Referência, obriga-se a:

I. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail ou entregar na sede da câmara municipal de Codajás;

IV. Retirar a respectiva nota de empenho e assinar o respectivo Contrato ou Autorização de Compra, no prazo máximo de até três (3) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

V. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão contratante.

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato de prestação de serviço, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

VII. A CONTRATADA deverá prestar cada serviço totalmente em conformidade com o especificado.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no termo de publicação da dispensa eletrônica;

III. Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato de compra decorrente da contratação

IV. Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;

V. – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

9 – DA ENTREGA DO OBJETO; PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1.A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á a realizar a prestação de serviço na sede deste poder legislativo, situado a Rua 05 de setembro, n. 12 – Centro. Codajás/AM. CEP 69.450-000, no horário de expediente 08h as 13hrs de segunda a sexta-feira.

9.2.A prestação de serviço será realizada conforme requisitado pela câmara municipal e somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do gestor da CONTRATANTE.

9.3.A prestação de serviço objeto do contrato e deste Termo deverá ocorrer no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) após solicitação da câmara municipal de Codajás, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

9.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

9.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior

9.6. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

10– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

10.4 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

10.5 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Empresa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.7 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.8 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 10.1.

10.9 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço -OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

10.10 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.11 As multas deverão ser recolhidas pela secretaria de finanças da CONTRATANTE, através de depósito, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.12 Se o valor a ser descontado pela CONTRATANTE for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

10.13 O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhado por um representante legal devidamente credenciado pela Câmara municipal de Codajás, denominado Fiscal, que comunicará a ocorrência de quaisquer fatos relacionados ao Contrato que exijam medidas por parte da contratada.

11.2 À fiscalização caberá:

- a) Exigir o cumprimento do item especificado constante deste Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;
- b) Solicitar a nova execução de serviço que apresentarem defeito;

11.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente a câmara municipal de Codajás, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 As Notas Fiscais deverão ser remetidas para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.2 Junto com cada Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.3 Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.4 O aceite da prestação do serviço por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais.

13.5 O pagamento será efetuado na forma constante do contrato sempre após o aceite da nota fiscal.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados.

01. PODER LEGISLATIVO

01.031 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.2001.000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

14.5 Eventuais dúvidas quanto ao processo, poderão ser solicitadas à câmara municipal de Codajás/AM, localizada na Rua 05 de setembro, n. 12 – Centro. Codajás/AM. CEP 69.450-000, e/ou por meio do endereço eletrônico camara.codajas.am@hotmail.com.

Codajás, 29 de abril de 2024

Marinize Marques Dantas

Agente de contratação

Portaria n. 002/2024 GP/CMC

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DISPENSA ELETRONICA N. 002/2024

Data de recebimento de propostas: 30/04/2024 a 03/05/2024

Data da etapa de Lances: 06/05/2024 as 08:00hs (06:00 hrs corridas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

1 – OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para higienização e limpeza de ar condicionado tipo split da câmara municipal de Codajás, que segue:

ORD	ITEM	UND	QTD
1	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (secretaria de finanças)	SERV	2
2	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (gabinete do Vereador Vanderley Bastos)	SERV	2
3	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Nicole Katllen de souza Miranda)	SERV	2
4	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Evandro Feitosa)	SERV	2
5	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Zeneide Guimarães)	SERV	2
6	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Cleberton Antunes)	SERV	2
7	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Silvio Venancio)	SERV	2
8	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Maria de Matos)	SERV	2
9	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Valcifran Assis)	SERV	2

10	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete da Vereadora Aline Daiane)	SERV	2
11	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (gabinete do Vereador Mario Helito)	SERV	2
12	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's - (Cozinha)	SERV	2
13	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 18.000 BTU's - (Secretaria de Administração).	SERV	2
14	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 18.000 BTU's - (gabinete vereador Eliangelo Oliveira).	SERV	2
15	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 48.000 BTU's - (galeria)	SERV	2
16	Higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado tipo Split, 48.000 BTU's - (plenário).	SERV	2

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição pretendida visa abastecer de forma parcelada conforme solicitação de demanda o estoque da CMC em relação aos produtos descritos com o intuito de fornecer suprimentos as atividades internas da copa/cozinha deste órgão.

3 – FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar pretende-se realizar o presente procedimento com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021, seguindo o art. 75. § II.

3.2. Objetivando alcançar maior nível de competitividade o procedimento será realizado de forma eletrônica por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Codajás, 23 de abril de 2024

Walberson Maciel Silva
Equipe de apoio
Portaria n. 002/2024 GP/CMC



ANEXO II – MINUTA CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS E
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, neste ato representada pelo Sr. **Eliangelo Oliveira de Lima**, vereador Presidente, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº _____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para higienização e limpeza de ar condicionado tipo split da câmara municipal de Codajás, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº _____/2024

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa nº _____/2024;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal de Codajás.

3.2. O prazo de execução do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, que deverá ser encaminhada a câmara municipal de Codajás/AM via email cmc2021.2022@gmail.com ou entregue na sede do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Permitir o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a assessoria jurídica da câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01. PODER LEGISLATIVO

01.031 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.2001.000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do órgão e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Codajás/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Codajás, _____

Contratante



Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: